

Proc. 12.122/42

(CJT-303-12)

1942

AF/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que The Amazon Telegraph Company Limited interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 8a Região que manteve, em parte, a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Canatá, condenando a recorrente a pagar a seu empregado Antonio Campos Monteiro indenização por prestação de serviços extraordinários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional da 8a Região dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada pelo Conselho Regional da 1a Região, em 8 de dezembro de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Cupertino de Gusnão	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 3 / 12 / 42

Publicado no Diário Oficial em 9 / 12 / 42